

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002647/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041463/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206037/2025-69
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2025

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.205374/2025-39
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 27/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC, ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS, CNPJ n. 00.638.872/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO;

E

ASSOCIACAO JESUS SENHOR, CNPJ n. 92.863.174/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE SOUZA PAES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **os empregados em entidades culturais, recreativas, de assistência social, de orientação e formação profissional**, com abrangência territorial em **Caxias do Sul/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2025, a gratificação por tempo de serviço, denominada Quinquênio, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento), calculado exclusivamente sobre o salário base do(a) empregado(a), a ser concedida aos empregados com vínculo contratual ininterrupto de, no mínimo, 5 (cinco) anos com a ASSOCIAÇÃO JESUS SENHOR.

A gratificação de Quinquênio terá natureza remuneratória, integrando o salário para todos os efeitos legais, refletindo no cálculo de férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS, INSS, horas extras, adicionais, e qualquer outro direito trabalhista ou contratual.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES PARA O ADITAMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As partes EXPRESSAMENTE esclarecem terem firmado Acordo Coletivo de Trabalho no dia 20 de junho de 2025, registrada sob o nº do Processo 10264.205374/2025-39, protocolada dia 25 de junho de 2025, a qual é ora ratificada em seu inteiro teor, a EXCEÇÃO, contudo, da cláusula expressamente modificada pelo presente aditamento, por ter ocorrido um erro de digitação.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, registrada sob o nº do Processo 10264.205374/2025-39, e não alteradas pelo presente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cláusula 8ª, do texto original do acordo coletivo de trabalho ficam expressamente revogados pelo presente aditivo, passando a vigorar, em substituição, os textos clausulares anteriormente redigidos.

CLAITON AUGUSTO VARGAS MELO

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREG EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIST SOC,
ORIENTACAO E FORMACAO PROF DO MUN DE CAXIAS DO SUL/RS. - SENALBA/CAXIAS**

ANGELA MARIA DE SOUZA PAES

Presidente

ASSOCIACAO JESUS SENHOR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.